



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 5.829

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A REALIZAR PARCERIA, POR TEMPO DETERMINADO E SEM ÔNUS, COM A PARÓQUIA SANTA CRUZ DE MOGI MIRIM PARA FINS DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREAS DE TERRENO.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 71, inciso XXXVII, c.c. art. 114, § 2º, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, autorizado a realizar parceria, por tempo determinado e sem ônus, com a Paróquia de Santa Cruz de Mogi Mirim, Diocese de Amparo, com endereço à Praça Tiradentes, nº 281, Bairro Santa Cruz, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

§ 1º A parceria de que trata o *caput* deste artigo tem por objeto o quanto segue:

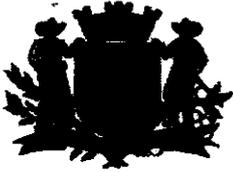
I – o uso, pela Prefeitura de Mogi Mirim, de parte do bem imóvel de propriedade da Paróquia, relacionado a 84,00 metros quadrados, para fins de abertura de rua objetivando o acesso aos usuários do Programa de Saúde da Família (PSF), implantado no Bairro Pederneiras;

II – o uso, pela Paróquia de Santa Cruz, de parte do bem imóvel de propriedade do Município de Mogi Mirim, relacionado a 279,72 metros quadrados, objetivando o uso das dependências de uma das salas do Programa de Saúde da Família (PSF), para fins de atividades da instituição religiosa.

§ 2º As áreas objetos desta parceria estão localizadas na Estrada Municipal Rural MMR-254, Rodovia João Tosello, SP-147, Bairro Pederneiras, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

### **Área a ser cedida pela Paróquia Santa Cruz para uso do Município de Mogi Mirim:**

*“Mede 7,39 metros de frente para a Estrada Municipal Rural MMR-254; do lado esquerdo de quem da referida estrada olha para a área mede 56,90 metros confrontando com a Rodovia João Tosello SP-147; e mede 2,00 metros onde faz esquina com a Estrada Municipal Rural MMR-254 e a Rodovia João Tosello SP-147; do lado direito mede 2,90 metros em linha reta, mais 2,54 metros em curva com raio de 4,00 metros, mais 48,89 metros em linha reta, confrontando com a área da Capela Nossa Senhora de Monte Serrat; e nos fundos mede 4,50 metros confrontando com o PSF Pederneiras da Prefeitura de Mogi Mirim, encerrando uma área de 279,72 metros quadrados.”*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

## Área a ser cedida pelo Município de Mogi Mirim para uso da Paróquia de Santa Cruz:

*"Mede 8,40 metros confrontando com a Capela Nossa Senhora de Monte Serrat; mede 10,00 metros confrontando com o PSF Pederneiras da Prefeitura de Mogi Mirim; mede 8,40 metros confrontando com o PSF Pederneiras da Prefeitura de Mogi Mirim; mede 7,40 metros confrontando com o PSF Pederneiras da Prefeitura de Mogi Mirim; mede 2,60 metros confrontando com a Capela Nossa Senhora de Monte Serrat, encerrando uma área de 84,00 metros quadrados."*

Art. 2º A parceria será firmada sem ônus para ambas as partes e será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogado por igual período uma única vez, a contar da publicação do presente ato, em consonância com o contido no Procedimento Administrativo nº 10878/2015.

Art. 3º A Prefeitura de Mogi Mirim fica autorizada a tomar as devidas providências para a execução de abertura de rua de modo a liberar a locomoção de pessoas e veículos na área que lhe foi cedido o uso, sem prejuízo do acesso da Paróquia.

Art. 4º As partes ficam proibidas de executarem outras atividades que não estejam contempladas no âmbito das condições expressas nesta Lei, sob pena de cancelamento do presente ato e imediata devolução dos imóveis.

Art. 5º Enquanto no uso da Paróquia, nenhuma benfeitoria e ou alteração será permitida no imóvel cedido pelo Município sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Enquanto no uso do Município, a área cedida pela Paróquia fica sob sua responsabilidade, zelo e conservação, respondendo por quaisquer danos que venham a ocorrer em decorrência de seu uso, seja material, ao meio ambiente ou a terceiros.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementa se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de novembro de 2016.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) 121 x 05829  
FOI PUBLICADA(O) em 03/12/16  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial de Mogi Mirim)

Projeto de Lei nº 116/16  
Autoria: Poder Executivo Municipal



**Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**  
**Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana**  
Rua Dr. José Alves, nº 129 - Centro - CEP 13.800-900  
Telefone (19) 3814-1036 e-mail: [planej@mocimirim.sp.gov.br](mailto:planej@mocimirim.sp.gov.br)

AL 011  
05

### MEMORIAL DESCRITIVO

**Objeto:** CESSÃO DE USO ENTRE AS PARTES INTERESSADAS  
**Local:** Estrada Municipal Rural MMR-254, Rodovia João Tosello SP-147,  
PSF Pederneiras, Capela N.S. Monte Serrat, Bairro Pederneiras, Mogi Mirim – SP  
**Interessados:**  
**PARÓQUIA SANTA CRUZ**  
**PREFEITURA DE MOGI MIRIM**

#### Descrição da área a ser cedida pela Paróquia Santa Cruz para uso da Prefeitura de Mogi Mirim:

Mede 7,39 metros de frente para Estrada Municipal Rural MMR-254; do lado esquerdo de quem da referida estrada olha para a área mede 56,90 metros confrontando com a Rodovia João Tosello SP-147; e mede 2,00 metros onde faz esquina com a Estrada Municipal Rural MMR-254 e a Rodovia João Tosello SP-147; do lado direito mede 2,90 metros em linha reta, mais 2,54 metros em curva com raio de 4,00 metros, mais 48,89 metros em linha reta, confrontando com a área da Capela N.S. de Monte Serrat; e nos fundos mede 4,50 metros confrontando com o PSF Pederneiras da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, encerrando uma área de 279,72 metros quadrados.

#### Descrição da área a ser cedida pela Prefeitura de Mogi Mirim para uso da Paróquia Santa Cruz:

Mede 8,40 metros confrontando com a Capela N.S. de Monte Serrat; mede 10,00 metros confrontando com o PSF Pederneiras da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim; mede 8,40 metros confrontando com o PSF Pederneiras da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim; mede 7,40 metros confrontando com o PSF Pederneiras da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim; mede 2,60 metros confrontando com a Capela N.S. de Monte Serrat, encerrando uma área de 84,00 metros quadrados.

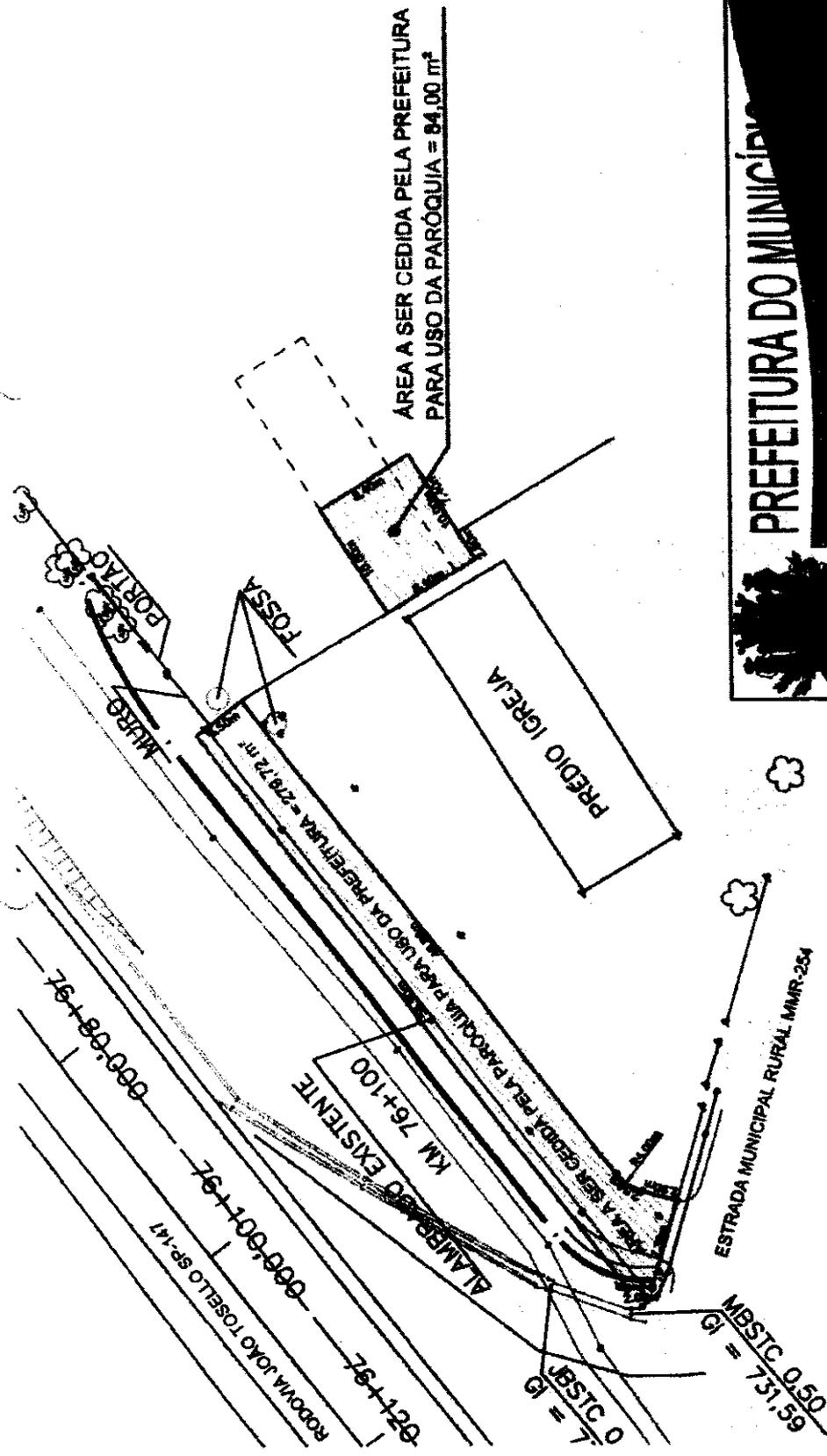
Mogi Mirim, 6 de outubro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito do Município de Mogi Mirim

  
\_\_\_\_\_  
**BEATRIZ R. H. G. GARDINALI**  
Secretária de Planejamento e  
Mobilidade Urbana

  
\_\_\_\_\_  
**PARÓQUIA SANTA CRUZ**  
Pároco Charles Franco Peron

1142



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

**CESSÃO DE USO ENTRE AS PARTES**

**Local**  
 Estrada Municipal Rural MMR-254, Rodovia João Tosello SP-147  
 PSF Pedemeiras, Capela N.S. Monte Serrat  
 Bairro Pedemeiras, Mogi Mirim - SP

**Interessados:**  
 MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM  
 PARÓQUIA SANTA CRUZ

**Secretaria de Planejamento**  
 Beatriz K. H. G. Gardinelli

**Luís Gustavo Antunes Stupp**

**Processo n.º:**  
**Exatidão:** 1:500  
**Folha:** Única

